



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 649/2008

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD - de Morro Grande, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Morro Grande:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Morro Grande será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:

- I) Procuradoria Jurídica do Município;
- II) Secretaria da Saúde do Município;
- III) Secretaria da Educação do Município;
- IV) Unidade Educacional do Estado no Município;
- V) Ministério Público indicado pelo Procurador Geral de Justiça;
- VI) Polícia Civil;

Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.
15.08.08 15.09.08



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

- VII) Polícia Militar;
- VIII) Associação de Pais e Professores do Município;
- IX) Unidade Sanitária no Município;
- X) Médico indicado pela Secretaria da Saúde do Município;
- XI) Advogado indicado pela OAB/SC no Município;
- XII) Conselho Tutelar;
- XIII) ONGs e/ou Clubes de Serviço;
- XIV) Conselhos Comunitários.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos demais integrantes na primeira reunião após a nomeação do respectivo Conselho pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

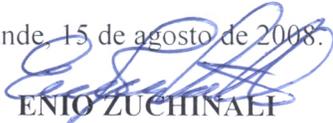
Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 15 de agosto de 2008.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

**Publicado no Mural Público da
Prefeitura Municipal de
Morro Grande - SC.**

15.08.08 a 15.09.08
